



APROVADO
Plenária
Sala das Sessões 03/02/26
Presidente <i>Adry S. Lima</i>
Secretário <i>Paulo Sérgio</i>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001/2026.

DOC Nº 007/2026  
**PROTOCOLADO**  
 Em 26/01/2026  
*Clélia*  
 Ass. Responsável

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIO GOLIN**, Prefeito Municipal em exercício de Rio dos Índios/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER** que enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 03, da Lei Municipal nº 870/2011, com a criação de cargo provimento efetivo de **LICENCIADOR AMBIENTAL** no Município de Rio dos Índios – RS:

Nº de cargos	Denominação do cargo	Padrão
01	Licenciador Ambiental	IX

**Art. 2º.** As atribuições do cargo e os requisitos para provimento estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da Lei.

**Art. 3º.** Fica alterada a lei 870/2011 Plano de cargos dos Servidores Municipais que dispõem sobre a plano de cargos da Prefeitura Municipal de Rio dos Índios – RS, especialmente para criar o cargo de Almojarife.

**LICENCIADOR AMBIENTAL:** Expedir, no âmbito Municipal, certidões, laudos, pareceres, declarações, autorizações, notificações, mandados à diligencia, alvará florestal e emissões de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação), LO (Licença de Operação) e LO Reg (Licença de Operação Regularização), que envolvem manejo da vegetação. Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de






licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental, orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

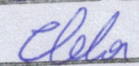
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos sete dias do mês de janeiro de 2026.

  
FLAVIO GOLIN  
Prefeito Municipal

DOC N° 007/2026

PROTOCOLADO

Em 26/01/2026

  
Ass. Responsável





ANEXO I

DOC N° 007/2026

PROTOCOLADO

Em 26 / 01 / 2026

elabor

Ass. Responsável

LICENCIADOR AMBIENTAL – PADRÃO IX

ATRIBUIÇÕES:

**a)** Descrição Sintética: As atribuições do Licenciador Ambiental envolvem analisar, fiscalizar e monitorar atividades potencialmente poluidoras ou que usam recursos naturais, emitindo pareceres técnicos e documentos como licenças e autorizações ambientais para garantir o cumprimento da legislação e a proteção do meio ambiente, conciliando desenvolvimento e sustentabilidade. Deverá realizar vistorias, elaborar estudos, acompanhar processos de recuperação de áreas degradadas e atuar na gestão de unidades de conservação, sendo um elo entre a legislação e os empreendimentos.

Principais Atividades:

- Análise e Análise Técnica: Avaliar estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA), relatórios de controle ambiental e projetos de empreendimentos.
- Emissão de Documentos: Expedir Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), além de autorizações e certidões ambientais.
- Fiscalização e Monitoramento: Vistoriar locais, acompanhar o cumprimento das condicionantes das licenças e monitorar atividades efetivas ou potenciais poluidores.
- Pareceres Técnicos: Emitir pareceres para subsidiar decisões sobre viabilidade ambiental e aprovação de projetos.
- Gestão de Áreas: Atuar na gestão de áreas protegidas e elaborar Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).
- Educação e Articulação: Participar de grupos de trabalho e, em alguns casos, executar ações de educação ambiental.

**b)** Descrição Analítica: Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, definir os estudos ambientais





necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental, orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

**RECRUTAMENTO:** Concurso público.

**PROVIMENTO:** Cargo de provimento efetivo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais, Serviços externos dentro do horário previsto

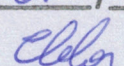
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 3º Grau em Engenharia Florestal, Agronomia, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Geologia, Biologia ou Zootecnia;
- c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo;

DOC N° 00717026

**PROTOCOLADO**

Em 26 / 01 / 2026

  
Ass. Responsável



DOC Nº 007/2026  
PROTOCOLADO  
Em 26 / 01 / 2026  
Debor  
Ass. Responsável

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ILUSTRE PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES E VEREADORAS:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a **criação do cargo efetivo de Licenciador Ambiental** no âmbito da Administração Pública Municipal, medida que se mostra **necessária, oportuna e juridicamente recomendável**, diante das atribuições atualmente exercidas pelo Município e das exigências legais impostas pela legislação ambiental vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, os Municípios possuem **competência comum e administrativa** para atuar na proteção ambiental, inclusive no tocante ao licenciamento e à fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

Ocorre que, para o adequado exercício dessas atribuições, é imprescindível que o ente municipal disponha de **quadro técnico especializado**, dotado de servidores habilitados, legalmente investidos e tecnicamente qualificados, capazes de analisar processos de licenciamento ambiental, emitir pareceres técnicos, acompanhar condicionantes, fiscalizar empreendimentos e orientar administrados quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

Nesse sentido, a **criação do cargo de Licenciador Ambiental** visa **suprir lacuna estrutural existente na Administração Municipal**, conferindo maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados na área ambiental, além de assegurar maior eficiência, celeridade e transparência nos procedimentos de licenciamento.

Cumprir destacar que a ausência de cargo técnico específico para o exercício dessas atividades **já vem sendo objeto de apontamentos e**





**recomendações por parte do Tribunal de Contas**, que tem reiteradamente orientado os Municípios quanto à necessidade de estruturação adequada dos órgãos ambientais locais, com a previsão de cargos compatíveis com as funções efetivamente desempenhadas.

Tais apontamentos do órgão de controle externo evidenciam que a manutenção de atividades técnicas sensíveis, como o licenciamento ambiental, sem o devido amparo legal e funcional, pode acarretar **fragilização institucional**, risco de nulidade de atos administrativos e responsabilização dos gestores públicos.

Dessa forma, a criação do cargo ora proposta não se trata de mera ampliação de estrutura administrativa, mas sim de **adequação da Administração Municipal às exigências legais, constitucionais e aos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.


Ressalte-se, ainda, que o provimento do cargo observará rigorosamente os ditames constitucionais, especialmente o **ingresso mediante concurso público**, garantindo-se a impessoalidade, a qualificação técnica e a profissionalização do serviço público ambiental.

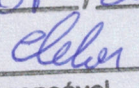
Estas são, pois, as razões de levar o presente à apreciação dos nobres Edis, esperando a sua aprovação.

**Ao derradeiro solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria.**

Rio dos Índios, aos sete dias do mês de janeiro de 2026

Atenciosamente,

  
FLAVIO GOLIN  
Prefeito Municipal

DOC N° 007/2026  
PROTOCOLADO  
Em 26/01/2026  
  
Ass. Responsável

